



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

GABINETE DA REITORIA
Avenida General Osório, 900, Bagé/RS, CEP 96400-100
Telefone: (53) 3240 5400 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br

PORTARIA Nº 1330, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais estatutárias,

CONSIDERANDO o Despacho GR GR 0611187, de 09 de setembro de 2021,

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 674, de 04 de abril de 2019, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 04 de abril de 2019,

DESIGNAR o **Núcleo Docente Estruturante do Curso de Serviço Social do Campus São Borja**, composto pelos servidores abaixo relacionados:

- Simone Barros de Oliveira, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1652179, como Presidente;
- Rosilaine Coradini Guilherme, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2339051, como Secretária;
- Elisângela Maia Pessoa, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1652644;
- Jocenir de Oliveira Silva, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1851379;
- Jorge Alexandre da Silva, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1805893;
- José Wesley Ferreira, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1994654;
- Monique Soares Vieira, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1068042;
- Solange Emilene Berwig, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2126790.

Conforme Resolução CONSUNI nº 97, de 19 de março de 2015, que estabelece as normas de funcionamento dos NDEs: cabe a cada NDE elaborar o seu regimento. Para fins de registro, segue abaixo os principais artigos do Regimento do NDE de Serviço Social do Campus São Borja. O regimento completo encontra-se no processo SEI 23100.006482/2019-05.

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um grupo de trabalho estabelecido na Resolução da UNIPAMPA nº 97, de 19 de março de 2015, com objetivo acompanhar, revisar e atualizar, em caráter permanente, o processo de formação profissional com base no Projeto Pedagógico do curso de Serviço Social.

Art. 2º A composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Serviço Social é proposta pela Comissão de Curso de Serviço Social em reunião ordinária, e será constituído, pelo: I- Coordenador do Curso em exercício; II- Mínimo de 05 (cinco) professores do corpo docente do curso, com experiência na área de formação em Serviço Social, com titulação de doutor e com regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 3º A indicação dos representantes docentes será feita pela Comissão de Curso para um mandato de 03 (três) anos, com possibilidade de recondução.

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante deve ter um Presidente e um Secretário escolhidos pelos pares, para um mandato de 03 (três) anos. Parágrafo Único. Quando da composição ou alteração do NDE, essas devem ser aprovadas pelo Conselho do Campus que através de sua presidência deve enviar, para o Gabinete da Reitoria, a Ata de constituição do Núcleo, prevendo o mandato dos membros, para designação formal via portaria.

Art. 5º O NDE tem caráter consultivo e propositivo em matéria acadêmica, tendo as seguintes atribuições:

I- Atualizar sempre que necessário o Projeto Pedagógico do curso, subsidiando a formulação de concepções e fundamentos do curso e garantindo a qualidade do processo de formação;

II- Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para deliberação na Comissão de Curso;

III- Supervisionar as formas de avaliação do curso subsidiando a Comissão do mesmo;

IV- Propor ao colegiado de curso uma reunião pedagógica semestral com vistas a qualificar os planos de ensino e processos didáticos pedagógicos.

V- Contribuir na análise de componentes curriculares quando solicitado pelo colegiado de curso com vistas ao fortalecimento do processo de formação acadêmica.

VI- Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando e acompanhando práticas didático-pedagógicas de acordo com as demandas da Comissão de Curso.

VII- Propor procedimentos e critérios para a auto avaliação do Curso, prevendo as formas de divulgação dos seus resultados e o planejamento das ações de melhoria;

VIII- Atender aos processos regulatórios internos e externos;

IX- Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Serviço Social;

X- Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas das necessidades da graduação e de sua articulação com a pós-graduação, bem como das exigências do mundo do trabalho, sintonizadas com as políticas próprias às áreas de conhecimento;

XI- Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso;

XII- Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

XIII- Propor e conduzir as reuniões pedagógicas em conjunto com a coordenação de curso e demais membros e comissões do Curso.

Parágrafo Único. As proposições do NDE são submetidas à apreciação e deliberação da

Art. 6º Compete ao Presidente do Núcleo:

- I- convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II- representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III- encaminhar as deliberações do Núcleo;
- IV- coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição;
- V- receber e encaminhar demandas da Coordenação de Curso de Serviço Social.

Art. 7º O/a Secretário/a do NDE tem as seguintes atribuições:

- I- Fazer o registro em ata das reuniões do NDE;
- II- Zelar pela documentação do NDE (portarias, resoluções, atas, memorandos).

Art. 8º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por auto-convocação ou por convocação do Presidente no mínimo, 02 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 9º As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 10 O secretário é responsável por secretariar e lavrar as atas.

Art. 11 O não comparecimento a 03 (três) reuniões do NDE, sem justificativa formal, implicará no desligamento e substituição imediata do docente.

Art. 12 A convocação ordinária deverá ser feita, com no mínimo 48 horas de antecedência.

Art. 13 As reuniões serão validadas com a presença de 50% do quórum.

Art. 14 Para deliberações no âmbito das atribuições do NDE é necessário 50% de aprovação dos membros.

Roberlaine Ribeiro Jorge
Reitor



Assinado eletronicamente por **ROBERLAINE RIBEIRO JORGE, Reitor**, em 09/09/2021, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0611242** e o código CRC **F1874717**.